



FREGUESIA DA CARAPINHEIRA

**REGULAMENTO E TAXAS DE UTILIZAÇÃO
DAS PISCINAS DESCOBERTAS DA CARAPINHEIRA**



NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das alíneas d), e) e f), do n.º 2, do art.º 23.º deste diploma legal, os órgãos municipais detêm competência no âmbito da educação, património, cultura e tempos livres, prestando o apoio necessário a atividades de natureza social e recreativa destinadas a promover o desenvolvimento do concelho e o apoio às populações.

Face ao dispositivo legal vigente, constitui competência da Câmara Municipal nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Considerando que tal equipamento necessitava de uma entidade responsável pela sua gestão, manutenção e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a junta de freguesia da Carapinheira, por questões de proximidade, de eficiência e eficácia;

Considerando que o equipamento em causa se dirige a toda a população e irá promover a qualidade da imagem urbana e da oferta em termos de espaço para utilização social, recreativa e de lazer;

Foi celebrado um Acordo de Gestão da Piscina Descoberta da Carapinheira entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Carapinheira.

Assim, ao abrigo das atribuições que cabem à Freguesia, no âmbito da “Cultura, tempos livres e desporto” previstas na alínea d) do artigo 7.º, da do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se então necessário colocar a piscinas descobertas à disposição da população.

Considerando que tal equipamento necessita de uma entidade responsável pela sua gestão, manutenção e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a junta de Freguesia de Carapinheira, por questões de proximidade de eficiência e eficácia.



Considerando que o equipamento em causa se dirige a toda a população e irá promover a qualidade da imagem urbana e da oferta em termos de espaço para utilização social, educativa, recreativa e de lazer, foi formalizado um acordo de gestão da piscina descoberta da Carapinheira entre o Município de Montemor e a Freguesia da Carapinheira.

A fundamentação económico-financeira do presente regulamento e que sustenta os valores constantes do Anexo I do presente regulamento respeitante às taxas a cobrar, tem em vista a dotar a Freguesia de uma fonte de receita que pressupõe a prossecução das atribuições legalmente cometidas à Freguesia quer por lei quer pelo Acordo celebrado com o Município, permitindo manter as instalações em condições de perfeita utilização.

Para o efeito, importa, todavia, criar um regulamento com as regras e taxas de uma utilização daquele equipamento desportivo, de forma a permitir uma gestão permanente e cuidadosa de tais instalações. Com esse objetivo, foi elaborado o presente: **“Regulamento e Taxas de Utilização das Piscinas Exteriores da Carapinheira”**, ao abrigo das disposições acima referidas, o qual, de harmonia com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro e Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia em sua sessão de 28 de Junho de 2018, em conformidade com a competência constante na alínea a), do nº 2, do artigo 53º, daquele mesmo diploma, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião realizada em 04 de Junho 2018. Em reunião de Assembleia de Freguesia, de 23 de Abril de 2019, foi alterado o valor das taxas de utilização para o ano de 2019 conforme Anexo I deste regulamento.



CAPÍTULO I CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro e Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Artigo 2.º

(Gestão, Administração e Manutenção)

A Junta de Freguesia da Carapinheira é a entidade competente/responsável pela gestão e administração das Piscinas exteriores da Carapinheira ou à pessoa ou entidade que ela incumba dos serviços diretivos da mesma e ficando subordinada ao disposto no presente regulamento.

Artigo 3.º

(Condições de Admissão e Utilização das Piscinas exteriores)

- 1 – Na utilização das Piscinas exteriores será reservado o direito de admissão.
- 2 – O Complexo pode ser utilizado por:
 - a) Estabelecimentos de Ensino Oficial;
 - b) Clubes / Associações;
 - c) Outros Organismos / Instituições;
 - d) Público em geral.
- 3 – Todos os utilizadores obrigam-se ao respeito das regras de civismo, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público.
- 4 – É obrigatório a utilização do chuveiro (duche) e do lava-pés, antes da entrada nas piscinas.
- 5 – Somente terão acesso às Piscinas, as pessoas equipadas com fato de banho, touca e calçado apropriado, exceto o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
- 6 – Pode ser vedada a entrada, permanência e uso das instalações das piscinas a quem der indícios de não oferecer condições de saúde e higiene, não demonstre um comportamento cívico



adequado ou ofenda moral a pública.

7 – Não é permitida a entrada ou permanência dos utilizadores nas Piscinas com objetos estranhos e/ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes.

8 – As instalações só poderão ser, única e exclusivamente, utilizadas pelas entidades a que forem cedidas, não sendo permitido a sua subconcessão.

9 – A infração ao disposto no número anterior, implica a imediata cessação da cedência às entidades envolvidas.

Artigo 5.º

(Afixação)

A afixação de qualquer documento no complexo das Piscinas exteriores está sujeita a autorização da Junta de Freguesia ou à pessoa ou pessoas que ela incumba dos serviços diretivos da mesma e em local previamente definido.

Artigo 6.º

(Eventos)

1 – Poderão realizar-se nas Piscinas outros eventos organizados pela Câmara Municipal, Junta de Freguesia ou por qualquer entidade, com prévia autorização desta última.

2 – Nos casos previstos no número anterior, os preços das entradas e as condições de exploração serão estabelecidos, por acordo entre a Junta de Freguesia e a entidade organizadora.

3 – A Junta de Freguesia poderá, pontualmente, e desde que comunicando às Entidades utilizadoras, com oito dias de antecedência, cancelar a utilização das instalações a fim de se poder realizar qualquer ação de inegável interesse para o desenvolvimento do Concelho.

Artigo 7.º

(Proibições)

No complexo das duas piscinas exteriores é expressamente proibido:

- a) Fumar em todos os espaços cobertos, bem como na zona de cais das piscinas;
- b) Comer nos balneários e cais das piscinas;
- c) Deitar lixo para o chão;
- d) Vestir ou despir o fato de banho fora da zona dos vestiários;
- e) Levar para a zona do cais das piscinas objetos de vidro (ex. garrafas) ou outros objetos

cortantes que possam por em perigo a integridade dos utentes;



- f) Cuspir, urinar ou defecar fora dos locais apropriados;
- g) A entrada a pessoas calçadas e/ou vestidas na zona de cais das piscinas;
- h) A entrada de animais no Complexo de Piscinas exteriores;
- i) Projetar, propositadamente, água para o exterior das piscinas;
- j) A utilização de boias, barbatanas, bolas ou outro material que prejudique o normal funcionamento das piscinas.

Artigo 8.º

(Critérios de preferência)

Para a utilização do Complexo, definem como critérios de prioridade:

- a) Ações da Câmara Municipal de Montemor o Velho e/ou da Junta de Freguesia;
- b) Atividades Escolares – Ensino Oficial;
- c) Clubes / Associações;
- d) Outros Organismos / Instituições;
- e) Público em geral.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

(Funcionamento)

- 1 – As piscinas exteriores funcionam durante o período de verão na época balnear, sendo estas datas do período de Verão fixados pela Junta de Freguesia para cada ano.
- 2 – O horário do Complexo no Período de Verão será de Terça a Domingo das 10H00 às 19H30.
- 3 – O horário de utilização das piscinas pelos estabelecimentos escolares será acordado anualmente entre a Junta de Freguesia e as instituições escolares.
- 4 – Os horários podem ser alterados / reajustados desde que as condições o justifiquem e a Junta de Freguesia assim o determine.

Artigo 10.º

(Enquadramento técnico)

- 1 – O enquadramento técnico será da responsabilidade da Entidade utilizadora (Escolas / Clubes /



Instituições).

2 – Para o público em geral (lazer – banho livre) haverá apenas um funcionário com funções de vigilante.

3 – A entrada das Escolas / Clubes / Entidades nas instalações só poderá ser feita após o responsável, assinar o livro de presenças que se encontra na posse do funcionário das instalações, nele indicando o número utilizadores que irão frequentar a aula.

4 – O Professor e/ou Monitor responsável pela classe utilizadora deverá, obrigatoriamente, acompanhar os alunos / atletas do princípio até ao final da sessão, abandonando o Complexo somente após a saída de todos os alunos /atletas.

5 – Cada sessão/aula terá uma duração de 45 minutos, para garantir a disponibilidade dos balneários no tempo exato a que corresponde a sua hora de utilização.

6 – O Responsável por cada sessão/aula deverá proceder à arrumação do material utilizado e comunicar ao funcionário todas as anomalias detetadas.

7 – Os menores de 12 anos só poderão utilizar as piscinas nas horas de lazer se:

- a) Acompanhados pelo pai/mãe ou adulto em sua substituição;
- b) Não acompanhados, mas portadores de autorização escrita dos pais.

Artigo 11.º

(Candidatura)

1 – Para a utilização da piscina deverão as Entidades [Estabelecimentos de Ensino (EB 2, 3 e Delegação Escolar), Clubes / Associações / Outras] formalizar a candidatura até dia 15 de maio do ano a que diga respeito.

2 – A qualquer momento, desde que haja disponibilidade de horário, poderão as Entidade solicitar a utilização de espaços.

Artigo 12.º

(Vestiários, balneários e sanitários)

1 – Os vestiários e roupeiros são separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionarão, também, as instalações sanitárias respetivas.

2 – Todos os clientes deverão utilizar os vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo



com o adequado asseio.

Artigo 13.º

(Danos ou extravios em bens)

1 – Os danos ou extravios em bens do património das piscinas serão pagos pela pessoa, Escola, Clube ou entidade que lhes tiver dado causa, efetuando o depósito do seu custo de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela Câmara Municipal e/ou Junta de Freguesia, acrescido dos custos de instalação ou reparação.

2 – Caso não se verifique o cumprimento do disposto no número anterior, será proibida a sua entrada nas instalações.

Artigo 14.º

(Equipamento)

Para a utilização das referidas instalações é obrigatório o uso de equipamento apropriado.

CAPÍTULO III

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 15.º

(Pagamento das taxas)

A admissão ao local e o uso das instalações desportivas ficam dependentes do pagamento das taxas constantes do Anexo I ao presente Regulamento, que serão automaticamente atualizadas todos os anos de acordo com o índice oficial de preços publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e com arrendamento para a segunda casa decimal.

Artigo 16.º

(Restituição)

Qualquer utente que não for autorizado a permanecer nas instalações do Complexo, por contrariar as normas estabelecidas pelo presente Regulamento, não terá direito à restituição do valor do bilhete de entrada.



CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 17.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e outras autoridades policiais e administrativas.

Artigo 18.º

(Contraordenações)

1 – Constituem contraordenações, puníveis com a coima de um salário mínimo nacional, a violação do disposto nos artigos 3.º, 7º, 10º e 15.º do presente Regulamento.

2 – Tratando-se de pessoas coletivas as coimas aplicáveis são aumentadas para o dobro do montante previsto no número anterior.

Artigo 19.º

(Tentativa e negligência)

A tentativa e a negligência são sempre punidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20.º

(Aceitação do Regulamento)

1 – A utilização do complexo de piscinas exteriores da Carapinheira pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

2 – O presente regulamento, bem como, extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixadas nas instalações, em local bem visível.



Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil posterior à sua publicação em Diário da República.



ANEXO

(Ao regulamento do complexo das piscinas da Carapinheira)

Piscinas exteriores de Carapinheira

Taxas Utilização

Ano 2023

Descrição	Preços	
	Dia Inteiro	Após 14H
Criança (5 aos 10 anos)	2,00 €	1,50 €
Adulto (11 aos 64 anos)	3,00 €	2,50 €
Sénior (a partir dos 65 anos)	2,00 €	1,50 €
Acompanhante / Visitante (sem banho)	1,50 €	1,50 €
Ensino Oficial JI, EB1 e EB2 (em período escolar)	- €	- €
Aluguer de Chapéu	1,00 €	1,00 €
Aluguer de Espreguiçadeira	1,00 €	1,00 €

**O horário do Complexo no Período de Verão será de
Quarta a Segunda das 10h00 às 19h00**

